



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra
TELEFONE OXX-47-3641-4000 CEP: 89300-070 www.mafra.sc.gov.br

Mafra, 10 de novembro de 2020.

ERRATA Nº 001 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 404/2020 – Chamamento Público Nº 001/2020

1 - O Prefeito Municipal amparado na Lei 8.666/93 no Art. 21 § 4º, e suas alterações posteriores, vêm através deste informar alterações no Edital.

Onde se lê:

10 - REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

10.1- É permitida a participação de empresas que atendam às condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor, e que satisfaçam às seguintes exigências:

b) Ter experiência na execução de serviços de transporte coletivo na operação de linhas regulares urbanas de passageiros a ser comprovada mediante atestado(s) emitido(s) em seu nome, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, apto(s) a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo urbano, interurbano, ou intermunicipal de passageiros, ou fretamentos, com veículos do tipo ônibus e/ou miniônibus, pertinente e compatível com o objeto da presente Autorização Especial e com frota atualmente vinculada ao serviço (ou, na data de assinatura do atestado, em caso de serviços já concluídos) de, no mínimo, 6 (seis) ônibus;

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIO DE MAFRA/SC E RIO NEGRO/PR, NA MODALIDADE CONVENCIONAL.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 5º - A presente autorização precária para o Sistema de Transporte Público reger-se-á pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 12.58, de 3 de janeiro de 2012 e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do Termo de Referência e pelas cláusulas deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, ainda, o transporte interestadual se sujeitará às disposições da Lei 10.233/2001, ao Decreto 2521/1998 e às resoluções da ANTT (Ex. Resolução ANTT 3075/2009, que trata das penalidades), sem prejuízo do Regulamento que vier a ser aprovado no âmbito do Consórcio.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 21 - Havendo necessidade de termo aditivo de reequilíbrio-econômico financeiro ao presente termo de autorização, pelo fato da insuficiência da receita auferida na forma da Cláusula 8.3, este deverá ser solicitado formalmente pela **EMPRESA AUTORIZADA**.

Art. 22 - A solicitação será instruída com a comprovação documental do desequilíbrio econômico, conforme itens 6.1 e 8.3.

Leia-se:

10 - REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

10.1- É permitida a participação de empresas que atendam às condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor, e que satisfaçam às seguintes exigências:

b) Ter experiência na execução de serviços de transporte coletivo na operação de linhas regulares urbanas de passageiros a ser comprovada mediante atestado(s) emitido(s) em seu nome, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e /ou direito privado, apto(s) a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo urbano, interurbano, ou intermunicipal de passageiros, ou fretamentos, com veículos do tipo ônibus e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra
TELEFONE 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-070 www.mafra.sc.gov.br

miniônibus, pertinente e compatível com o objeto da presente Autorização Especial e com frota atualmente vinculada ao serviço (ou, na data de assinatura do atestado, em caso de serviços já concluídos) de, no mínimo, 6 (seis)ônibus;

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIO DE MAFRA/SC E RIO NEGRO/PR, NA MODALIDADE CONVENCIONAL.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 5º - A presente autorização precária para o Sistema de Transporte Público reger-se-á pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do Termo de Referência e pelas cláusulas deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, ainda, o transporte interestadual se sujeitará às disposições da Lei 10.233/2001, ao Decreto 2521/1998 e às resoluções da ANTT (Ex. Resolução ANTT 3075/2009, que trata das penalidades), sem prejuízo do Regulamento que vier a ser aprovado no âmbito do Consórcio.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 21 - Havendo necessidade de termo aditivo de reequilíbrio-econômico financeiro ao presente termo de autorização, pelo fato da insuficiência da receita auferida, este deverá ser solicitado formalmente pela **EMPRESA AUTORIZADA**.

Art. 22 - A solicitação será instruída com a comprovação documental do desequilíbrio econômico.

2- Por fim, considerando que a alteração acima não afeta a formulação da proposta, a data da abertura da sessão pública permanece inalterada.

Atenciosamente

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal